

Gabinete

A Prefeita Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Municipal nº 4862/2020.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Irati - PR com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, vencidos e não pagos, e que tinham data de vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, observado o contido disposto no artigo 1º e 4º da Lei Municipal nº 4862/2020:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais instituídas por meio de alíquotas, a serem pagas em 47 parcelas mensais e consecutivas a serem liquidadas até 31 de dezembro de 2024;

II- Custos normais ou suplementares ou por meio de Aportes estabelecidos em planos de amortização de Déficit Atuarial ao RPPS, a serem pagos em 47 parcelas mensais e consecutivas a serem liquidadas até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se em 28/02/2021.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, acrescido de juros simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o

Gabinete

mês de vencimento até o mês anterior ao da sua consolidação em Termo de Parcelamento conforme estabelecido no Art. 42 Parágrafo 9º da Lei Municipal 2321/2005.

Parágrafo único - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de janeiro de 2021.

Ieda Regina Schimalesky Waydzik
Prefeita Municipal em Exercício

Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Municipal nº 4862/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo nosso Município, decorrente da existência de débitos junto ao CAPSIRATI, encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do referido débito desta Administração, com o Regime Próprio de Previdência Social- CAPSIRATI.

Como é público e notório, o reflexo da atual crise do país atinge a maioria dos entes federativos, em especial neste período pandêmico.

O nosso Município também está sofrendo em decorrência desta situação, razão pela qual não conseguiu quitar algumas parcelas do montante devido ao CAPSIRATI referente ao exercício de 2020.

Gabinete

Assim, faz-se necessária a devida autorização de Vossas Excelências para parcelarmos da referida dívida e assim manter um patrimônio financeiro sólido e, dando segurança aos futuros inativos da Previdência Municipal.

Como gestores sabemos que a regularidade fiscal é requisito obrigatório para que os Municípios possam receber recursos financeiros advindos da União e do Estado.

Daí a importância de procedermos a regularização da dívida junto ao CAPSIRATI, por meio de parcelamento, medida esta favorável aos interesses do Município, além de mantermos atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP- perante o Ministério da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, como requisito essencial para o recebimento de recursos voluntários pela União.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei segue, na íntegra, para aprovação do Ministério da Previdência Social, sendo a minuta desta lei consta do rol de documentação mínima necessária para compor o processo.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção, agradecemos, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Ieda Regina Schimalesky Waydzik
Prefeita Municipal em Exercício